



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA 0028/2018 - SSP

Instituir no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária o Manual de Metodologia para Aferição de Indicadores Criminais e Operacionais de Segurança Pública e dá outras providências.

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Estado de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere os incisos I, II e IV do Art. 71 da Constituição Estadual, em conjunto com a Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas do observatório de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a coleta, registro, processamento, análise e difusão das informações relativas às ocorrências criminais e indicadores operacionais.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o sistema de gestão das informações policiais capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma metodologia padronizada para contabilização de crimes, principalmente as ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e Outras Mortes, bem como, Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o controle de qualidade dos registros policiais, bem como o sistema de auditoria já existente.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária o Manual de Metodologia para Aferição de Indicadores Criminais e Operacionais de Segurança Pública, que possui os seguintes objetivos:

1. Orientar o trabalho de aferição de indicadores estatísticos criminais e operacionais;
2. Consolidar os indicadores criminais de forma metodológica que atenda aos anseios do Ministério da Justiça e ao Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás; e

3. Dar início ao processo de padronização das categorias utilizadas para registrar e classificar indicadores criminais e operacionais.

Art. 2º – Todas as Instituições que compõem a Secretária de Segurança Pública e Administração Penitenciária devem seguir obrigatoriamente o referido Manual, padronizando todo o registro dos indicadores criminais e operacionais.

Art. 3º - É dever e responsabilidade da Autoridade Policial Titular da unidade onde deuse o Registro de Atendimento Integrado - RAI:

I - promover auditoria prévia, de forma e conteúdo, do RAI elaborado, caso necessário providenciando sua pronta correção;

II - acompanhar a evolução dos casos registrados promovendo a devida atualização que cada caso requerer;

Art. 4º - O Observatório de Segurança Pública e Administração penitenciária desenvolverá sistema de auditoria e acompanhamento dos Registros de Atendimento Integrado, visando o controle da qualidade dos registros, que deverá verificar:

I. conformidade entre natureza da ocorrência e histórico;

II. identificação correta das pessoas envolvidas na ocorrência;

III. preenchimento dos dados nos campos adequados;

IV. preenchimento de dados suficientes para a qualidade da informação.

§ 1º todos os RAIs de ocorrência de Crimes Violentos de Letalidade Intencional, Morte Decorrente de Oposição à Intervenção Policial, Encontro de Cadáver e Ossada deverão ser conferidos;

§ 2º sendo identificada necessidade, outras naturezas poderão ser conferidas, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Bonificação por Resultado.

Art. 5º - Identificadas inconformidades, o Observatório de Segurança Pública - GEOSP deverá comunicar diretamente a Unidade Policial responsável pelo registro, com cópia à Seccional correspondente, indicando o ocorrido e solicitando informações:

I. Imediatamente: sobre naturezas de Crimes Violentos de Letalidade Intencional, Morte Decorrente de Oposição à Intervenção Policial, Encontro de Cadáver e de Ossada.

II. Mensalmente: sobre as demais naturezas.

Parágrafo Único - Independentemente de verificadas inconsistências, a GEOSP deverá elaborar relatório mensal sobre a qualidade dos dados, para consulta oportuna.

Art. 6º - A Unidade Policial deverá responder diretamente à GEOSP, relatando a retificação ou justificando detalhadamente a ratificação:

I – em 2 dias úteis: sobre naturezas de Crimes Violentos de Letalidade Intencional, Morte Decorrente de Oposição à Intervenção Policial e Encontro de Cadáver e de Ossada.

II – em 10 dias úteis: sobre as demais naturezas.

Art. 7º - Prevalendo divergências entre o entendimento da GEOSP e da unidade policial responsável pelo registro do fato, a GEOSP poderá solicitar parecer do Departamento ao qual a unidade policial responsável pelo registro é subordinada, que terá 5 dias úteis para manifestar-se.

Art. 8º - Sendo identificada inconsistência recorrente, após análise, a GEOSP poderá:

I- Propor melhorias no Sistema Registro de Atendimento Integrado - RAI;

II – Propor treinamento voltado aos operadores do RAI;

III – Encaminhar relatório circunstanciado ao gabinete da Superintendência Executiva

de Ações e Operações Integradas, que analisará a adotará as providências decorrentes.

Art. 09º - Determinar a disponibilização do Manual e da Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias> e encaminhar cópia da presente juntamente com o Manual, para todas as Superintendências e Gerências da SSPAP, Comando da Polícia Militar, Comando do Bombeiro Militar, Delegacia Geral da Polícia Civil, para conhecimento, difusão e devidas providências para adoção imediata.

Artigo 10º - Esta resolução entrará em vigor a contar de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás
Avenida Anhanguera 7364 - Bairro Aeroviário - CEP 74543-010 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 201800016000711



SEI 1097337